



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua I Imigrante, nº 85, Bairro Ondina – Vila Pavão - ES – CEP: 29843-000 – tel (27) 3753-1281 e-mail:agricultura@vilapavao.es.gov.br

Memorando nº 0056/2022

Vila Pavão – ES, 16 de Fevereiro de 2022

A sua Excelência o Senhor
Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Assunto: Aquisição de Mecanização Agrícola.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000912/2022

ABERTURA: 17/02/2022 HORA: 14:24:39
REQUERENTE: SECRETARIA M. DE AGRICULTURA

ASSUNTO: MEM. N. 056/2022 - SMA - GECIMAR
RODRIGUES - PROTOC: RAQUEL ALMEIDA

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos deste para solicitar de vossa Excelência que se digne autorizar ao setor competente que proceda a contratação de empresa especializada para **Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura deste município, conforme plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e convênio SICONV nº 924781/2021 e número da proposta 055706/2021, conforme Termo de Convênio e Plano de Trabalho em anexo.
2. Informamos ainda que o valor do concedente já fora empenhado pelo Governo Federal para aquisição do equipamento, e somente será depositado na conta específica do convênio após realização do processo licitatório e aceite do mesmo pelo MAPA, conforme Portaria Interministerial nº424 de Dezembro de 2016, e Cláusula oitava – Sub cláusula Terceira.
3. Os equipamentos se fazem necessários para que possam atender os produtores rurais do município contribuindo para o aperfeiçoamento da atividade agrícola e melhoria no atendimento e assistência ao homem do campo pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Atenciosamente,

Gecimar Rodrigues
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal Nº 1.438/2021

Raquel Almeida

Fechar X

Loading Image...

Usuário: CRID BERGER

CPF: 127.8097-23

16/02/2022 14:17-v.6.111 Sair do Sistema

Cadastros [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Convênio 924781/2021

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Produto Básico/Termo de Referência](#)

[Programas Concedente](#)

[Programas Conveniente](#)

Modalidade	Convênio		
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		
Situação	Proposta/Plano de Trabalho Aprovados		Proposta via Fluxo Automático não
	Empenhado	sim	Publicação Não Publicado
Número do Pré-Convênio	924781/2021	Número da Proposta	055706/2021
Número Interno do Convênio	55570/2021		
Número do Processo	21000.114078/2021-13		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Termo de Convênio 924781_2021 FÍSICO.pdf	05/01/2022	Baixar
Proponente	CNPJ 36.350.346/0001-67 - MUNICIPIO DE VILA PAVAO	
		Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal

DECRETO 6170/2007 E ALTERAÇÕES

Órgão

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos

A Aquisição da Pá Carregadeira tem por finalidade a melhoria do trabalho realizado nas propriedades dos agricultores associados, bem como de várias outras famílias da região. Pois com esse equipamento, irá contribuir no auxílio do transporte de materiais e movimentação de terra entre outras atividades de beneficiamento rural, tornando-se essencial para nossa sociedade. População 9.244 habitantes IDH 0,681 de acordo com

PROC Nº 000912/22

TI Nº 03 *Andressa*

Lavouras Temporárias. Agricultura é a principal fonte de renda do município, sendo composto por aproximadamente 2.495 famílias de pequenas propriedades rurais.

Problema a ser resolvido
Levando em consideração a falta de mão de obra para a realização dos serviços em nossas propriedades, o implemento solicitado, suprirá as necessidades enfrentadas no dia a dia pelos produtores, importante para realização das atividades agrícolas e no desempenho produtivo. Sendo que, o trabalho manual provoca desgaste físico, o que resulta na dificuldade em encontrar pessoas que auxiliem no desenvolvimento de tais atividades, sendo assim com os equipamentos teremos maior rapidez e eficiência.

Resultados esperados
Com o referido equipamento, aumentaremos as áreas de cultivo, potencializando a produção e a rentabilidade por unidade de produção familiar, o que além de impactar diretamente na qualidade de vida das famílias associadas, refletirá na economia local do município e até mesmo no Estado.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa
A proposta voluntária tem por incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte, no fornecimento de máquinas e implementos agrícolas no incentivo do desenvolvimento rural. Sendo assim, o pedido do maquinário resultará na diminuição do tempo de execução das atividades, a minimizar o custo de produção e conseqüente aumento da produtividade em razão da pontualidade e melhoria do serviço, facilitando e melhorando a vida dos agricultores familiares.

Categorias Equipamentos

Objeto do Convênio AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA

Capacidade Técnica e Gerencial
Declaro para os devidos fins que a Secretaria Municipal de Agricultura possui em sua Patrulha Mecanizada os seguintes equipamentos: 03 - Trator com implementos, 02 - Retroescavadeira, 02 - Carregadeira, 02- Caminhão Caçamba Truck, 02-Escavadeiras Hidráulicas, 02- Motoniveladoras, 01- Caminhão Caçamba Toco, 01 - Caminhão Baú Isotérmico, 01- Caminhão 1718 com Carroceria, 02- Caminhões Tanque Pipa, 02- Grade Aradora, 01- Trilhadeira, 01 - Subsolador - 02 Picadeira , 01 - Colhedeira de Forragem , 02- Veículo Utilitário, 08 - Operadores de Máquinas Pesadas, 04- Motoristas, 03- Técnicos Agrícolas. Ademais, com os recursos solicitados ajudaram atender o nosso objetivo a qual o apoio financeiro está sendo solicitado e certamente, na área social teremos marcas positivas, pois entendemos que somos um órgão responsável em promover melhorias sociais de nossa população. Informamos ainda que, a Secretária por selar pelo bem regularmente com a manutenção necessária para conversação do maquinário de acordo com as especificações. A secretaria municipal de agricultura conta com operadores de máquina capacitados para operar os equipamentos solicitados. Na realização do processo licitatório, a prefeitura de Vila Pavão solicita no edital de licitação de cada equipamento adquirido, uma atualização dos operadores que irão manusear os equipamentos.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

PROC Nº 000 912/22

FLS Nº 04 Conduse



Opera por OBTV

Sim

Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convênio"

Não

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0556-8	Conta	
Situação	Cadastrada	Data da Última Modificação	29/12/2021 00:00:00
Descrição			

Datas

Data da Proposta	29/12/2021
Data Início de Vigência	29/12/2021
Data Término de Vigência Atual	29/12/2024
Data Limite p/ Prestação de Contas	29/12/2024

Valores

R\$ 675.500,00 Valor Global
R\$ 668.500,00 Valor de Repasse
R\$ 7.000,00 Valor da Contrapartida

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome

Declaração de Contrapartida.pdf

[Baixar Contrapartida](#)

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano

Valor (R\$)

2021

R\$ 668.500,00



PROC N° 000912/22

FLS N° 05 Anderson



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

PROC N° 000912 / 22

FLS N° 54

PARECER JURÍDICO Nº 122/2022

Processo nº 000912 de 17 de fevereiro de 2022.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA E CONVÊNIO SICONV Nº 924781/2021. RECURSOS DE ORIGEM MUNICIPAL E FEDERAL. LEI 10.520/02 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. DECRETO MUNICIPAL Nº 1.341/2020. §3º DO ART. 1º DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019. INCISO IV E §2º, DO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206/2019. LICITAÇÃO. FASE INTERNA. MODALIDADE. PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Memorando Nº 0056/2022, solicitou a contratação de empresa especializada para aquisição de patrulha agrícola mecanizada, destinada a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e convênio SICONV nº 924781/2021 (fls. 02/06).

Foram anexos proposta, convênio de repasse, plano de trabalho para o repasse de recursos destinados ao custeio da aquisição pretendida, plano de sustentabilidade do bem, termo de referência padronizado para recebimento do recurso (fls. 03/35).

Às fls. 36/39, foram juntados orçamentos prévios para subsidiar a elaboração do estudo técnico preliminar colacionado às fls. 40/43.

À fl. 44, o Exmo. Sr. Prefeito autoriza o prosseguimento e encaminha os autos ao Setor de Compras para conhecimento e providências.

Às fls. 46/49, o Setor de Compras anexou as cotações fornecidas por diferentes empresas do ramo, ora solicitado e a pesquisa de mercado, dando conta que o valor médio da contratação equivale a **R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)**.

O Setor Contábil informou a necessidade de abertura de crédito especial para a aquisição pretendida, e anexou minuta de projeto, caso seja de interesse do ordenador de despesas, o encaminhamento para a Câmara de Vereadores para posterior inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências. Ainda declarou que o custeio das despesas será realizado com recursos de origem **municipal e federal** (fls. 50/52).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

À fl. 53, o Exmo. Sr. Prefeito encaminha os autos ao Setor Jurídico para elaboração do projeto de lei.

Ausente o termo de referência com os dados das dotações orçamentárias e sua aprovação.

Importa esclarecer que os autos chegaram à Assessoria Jurídica em **10/03/2022**, conforme anotado no verso da fl. 53.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Examinadas as informações indispensáveis para à aferição requisitada, afirma-se, em princípio que o presente caso não se coaduna a nenhuma hipótese de dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório.

A escolha da modalidade e do tipo de licitação não se revela discricionária, devendo o administrador se ater ao disposto no art. 22 e art. 23, art. 45 e art.46, todos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e art. 1º e p.u da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.341/2020, §3º do art. 1º Decreto Federal nº 10.024/2019, inciso IV e §2º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019.

Para a modalidade, que é o procedimento específico pelo qual se perfaz a licitação, o principal critério de escolha está relacionado ao valor estimado da contratação, com exceção das modalidades do Pregão, do Concurso e do Leilão, por não estarem vinculadas a valores, devido a características específicas de cada uma.

Já o tipo de licitação, que consiste no critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa, este é adotado por ponderações diversas, tais como, o menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta.

Nota-se claramente que objeto da aquisição foi bem definido e complementado com as especificações contidas no termo de referência, dispensando-se técnicas rebuscadas. Ressalta-se ainda que os recursos para custeio das despesas são de **origem federal e municipal** e que a estimativa consubstanciada no preço médio de mercado equivale a **R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)**. Tecidas essas considerações, pode-se afirmar, com a devida vênia, que **PREGÃO ELETRÔNICO** é a modalidade prevista inerente ao caso concreto.

O regramento está previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002, Decreto Municipal nº 1.341/2020, §3º do art. 1º Decreto Federal nº 10.024/2019, **inciso IV e §2º**, do art. 1º da **Instrução Normativa nº 206/2019**.

Importante acrescentar que com o advento do Decreto 9.412/2018, publicado em 19 de junho de 2018, que entrou em vigor em 19 de julho de 2018, foram atualizados os valores das modalidades de licitação previstas no art. 23 da Lei nº 8.666/93, atendendo, dessa forma, o art. 120 da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

PROC Nº 000 912 / 22

FLS Nº 55

Com relação ao tipo de licitação, salvo melhor juízo, o **MENOR PREÇO** consiste no critério de seleção que mais se adequa à contratação em questão, haja vista que o Termo de Referência é específico em relação ao objeto a ser contratado.

Extrai-se da Lei nº 8.666/93, especificamente o inciso I, § 1º, art. 45 a definição do tipo de licitação acima mencionado.

Para o tipo menor preço, o fator preponderante no que se refere à escolha da proposta mais vantajosa será o preço em certames cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas, conforme apresenta o caso em comento. Mas, isso não significa contratar empresa sem a devida qualificação.

III - CONCLUSÃO.

Pelo exposto, baseando-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/53) e restringindo-se exclusivamente ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, a Assessoria Jurídica passa a sua conclusão.


Por se tratar de aquisição de bem comum, cujo custeio também será realizado com recursos de origem federal, a Assessoria Jurídica opina pela adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002, Decreto Municipal nº 1.341/2020, §3º do art. 1º Decreto Federal nº 10.024/2019, inciso IV e §2º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019 e inciso I, § 1º, art. 45, da Lei nº 8.666/1993, **CONDICIONANDO-SE** à:

1. à inclusão da dotação orçamentária após aprovação de Projeto de Lei e à existência de recursos financeiros para custear a aquisição pretendida;
2. à elaboração de Termo de Referência com a devida aprovação.

Encaminhe-se o presente à Procuradoria Jurídica para a elaboração de Projeto de Lei, objetivando a inclusão de dotação orçamentária, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e **determinado pelo Exmº Sr. Prefeito.**

Após, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer e decisão ulterior acerca da modalidade e tipo de licitação sugeridos.
É o parecer.

Vila Pavão/ES, 17 de março de 2022.


ELVIMARA LOPES GONÇALVES
Assistente Jurídico – Matrícula 002082
OAB/ES 11.740